



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
EDITAL Nº 025/2026

OBJETO: O objeto da presente demanda é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme Plano de Ação nº 09032026-093234/2026, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202637310006, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plataforma eletrônica Licitar Digital.

Telefone: 0800 031 4004.

E-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Obs.: A licitação ocorrerá na forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site: <https://licitar.digital>, sendo o inteiro teor do Edital e de seus anexos divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (<https://pncp.gov.br>), na forma do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021.

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2026, ÀS 18H01MIN

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/09/2026, ÀS 23H59MIN

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 21/09/2026, ÀS 23H59MIN

DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 24/09/2026, ÀS 08H30MIN

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026, ÀS 08H31MIN

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 24/09/2026, ÀS 09H00MIN

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 144.927,86 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: SEINFRA (REFERÊNCIA SEINFRA 04/2026), COM DATA-BASE DE ABRIL DE 2026.

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: INCC-DI/FGV, com data-base vinculada à data-base do orçamento (abril/2026), observada a periodicidade mínima anual — item 22.1.13 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



DISPOSIÇÕES:

- 1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- 2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO;**
- 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;**
- 4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL;**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;**
- 6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO;**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO;**
- 9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME;**
- 10. DO ENVIO DA PROPOSTA;**
- 11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO;**
- 12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO;**
- 13. DA HABILITAÇÃO;**
 - 13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
 - 13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**
 - 13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**
 - 13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**
 - 13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**
 - 13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS**
 - 13.7. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE INABILITAÇÃO;**
- 14. DOS RECURSOS;**
- 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;**
- 16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO;**
- 17. DA SUBCONTRATAÇÃO;**
- 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;**
- 19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO;**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA;**
- 21. DOS PAGAMENTOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;**
- 22. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;**
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
- 24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS;**
- 25. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA;**
- 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

ANEXO III – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);

ANEXO IV – Quadro de pessoal técnico qualificado (modelo);

ANEXO V – Carta de fiança bancária – garantia de cumprimento do Contrato (modelo);

ANEXO VI – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo);

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Demonstrativo da qualificação econômico-financeira;

ANEXO IX – Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO X – Termo de compromisso;

ANEXO XI – Declaração de disponibilidade de equipamentos;

ANEXO XII – Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
EDITAL Nº 025/2026

OBJETO: O objeto da presente demanda é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme Plano de Ação nº 09032026-093234/2026, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202637310006, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ARAPONGA-MG, por meio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 1810, de 22/06/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 3440, de 15 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme Plano de Ação nº 09032026-093234/2026, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202637310006, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”.

Este edital encontra-se disponível no site: www.araponga.mg.gov.br, bem como na página do provedor <https://licitar.digital>.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 – O objeto da presente demanda é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme Plano de Ação nº 09032026-093234/2026,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



vinculado à Emenda Parlamentar nº 202637310006, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Memorial Descritivo, bem como no Projeto Executivo, os quais fazem parte integrante deste Edital.

1.3 - A OBRA prevista neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, será executada de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração da proposta:

- a) Planilha orçamentária – anexa ao processo;
- b) Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- c) Planilha de composição de BDI;
- d) Memória do Levantamento de Quantitativo – anexo ao processo;
- e) Memorial descritivo – anexo ao processo;
- f) Projeto executivo;
- g) Relatório fotográfico.

2. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:

2.1. Da Modalidade Licitatória

Considerando que a obra consiste na execução de obra de edificação, consistente na construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, compreendendo serviços preliminares, locação de obra, movimentação de terra, fundações, estrutura em concreto armado, elevação em alvenaria, laje e impermeabilização, pavimentação interna, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, metais e acessórios sanitários, com base em projeto previamente elaborado e com especificações técnicas objetivamente definidas e padronizáveis quanto ao desempenho, qualidade e métodos construtivos, o objeto enquadra-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação se enquadra como obra de engenharia, adota-se a modalidade licitatória de **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, c/c art. 17, §2º, art. 28, II, e art. 29, parágrafo único, todos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.133/2021. A adoção da modalidade concorrência decorre de imposição legal, haja vista que o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, veda expressamente a utilização de pregão para contratação de obras de engenharia, sendo a concorrência a modalidade adequada para contratação de obras comuns e especiais de engenharia, nos termos do art. 6º, XXXVIII, do mesmo diploma legal.

2.2. Do Regime de Execução

2.2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a definição prévia e detalhada do objeto por meio de Projeto Básico/Executivo, contendo Planilha Orçamentária com composições de custos unitários referenciados na tabela oficial SEINFRA (referência SEINFRA 04/2026, sem desoneração), com data-base de abril de 2026, além de Cronograma Físico-Financeiro que possibilita maior controle da execução e previsibilidade dos custos.

2.2.2. A adoção da empreitada por preço global justifica-se pela definição prévia e detalhada do escopo da obra, permitindo maior previsibilidade dos custos, melhor controle da execução contratual e redução de riscos de alterações contratuais. Conforme o §9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a sistemática de medição e pagamento vincula-se ao cumprimento de metas de resultado definidas na execução de etapas do cronograma físico-financeiro, permitindo à Administração maior eficácia na gestão contratual e no acompanhamento da evolução física da obra.

2.3. Do Critério de Julgamento

2.3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, por se mostrar o mais adequado às características do objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. Para fins de composição da proposta vencedora e adequação da planilha contratual, o percentual de desconto correspondente à diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global ofertado pela licitante vencedora deverá incidir de forma linear sobre todos os itens que compõem o orçamento estimado do lote, vedada a aplicação de descontos diferenciados entre itens, ainda que o julgamento da licitação se dê pelo menor preço global.

2.4. Do Modo de Disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.4.1. O modo de disputa será **ABERTO**.

2.5. Do Prazo de Publicação

2.5.1. Considerando que o objeto da contratação se enquadra como obra comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, com base em projeto executivo previamente elaborado e em metodologias construtivas padronizáveis, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando, ainda, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme exigido cumulativamente pelo art. 55, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (art. 55, caput, c/c art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º).

2.5.2. DA JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA: O objeto desta licitação constitui OBRA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por implicar intervenção no meio ambiente que inova o espaço físico e acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, e classifica-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII), não incidindo a hipótese de alta heterogeneidade ou complexidade técnica que caracteriza os objetos especiais (art. 6º, inciso XIV). Adotam-se, para tanto, os vetores de classificação consolidados na Nota Técnica IBR nº 001/2021 – Revisão 2025 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, a saber: (i) baixa complexidade técnica, por se tratar de edificação térrea de 39,485 m², executada com métodos construtivos convencionais — fundação em sapatas isoladas e viga baldrame, estrutura de concreto armado com FCK de 20 MPa, alvenaria de vedação em tijolo cerâmico furado, laje impermeabilizada com manta asfáltica, revestimentos, esquadrias e instalações prediais elétricas e hidrossanitárias; (ii) baixa heterogeneidade, por envolver um único ramo da engenharia — construção civil de edificações —, sem interfaces com sistemas de naturezas diversas; (iii) execução corriqueira e habitual no âmbito municipal; (iv) amplo universo de empresas aptas no mercado local e regional; (v) emprego de tecnologias e métodos usuais e amplamente disponíveis, circunstância objetivamente demonstrada pelo fato de a integralidade dos itens da Planilha Orçamentária estar referenciada em tabelas oficiais de preços (SEINFRA 04/2026 e SINAPI); e (vi) pequeno porte, com valor estimado de R\$ 144.927,86, muito inferior ao limite de grande vulto fixado no art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Em consequência, e por ter sido adotado o critério de julgamento de MENOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PREÇO, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances é de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis da alínea “b” do mesmo dispositivo, reservado às obras e aos serviços especiais de engenharia. Registre-se, ainda, que o processo é instruído com Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro, elementos que permitem a definição precisa e objetiva do objeto e confirmam o enquadramento ora justificado.

2.6. Do Orçamento

2.6.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 144.927,86 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

2.6.2. Para fins de recolhimento de INSS, o município adotará as regras da IN RFB nº 2110/2022.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
020604 27 812 0010 1282 449051	1706

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

www.araponga.mg.gov.br 4.1. O Edital e todos os documentos que o integram serão divulgados e mantidos em seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP (<https://pncp.gov.br>), nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizados, ainda, no Portal <https://licitar.digital> e no site da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, em www.araponga.mg.gov.br, publicando-se extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação (art. 54, §1º).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital, poderá ser feita por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <https://licitar.digital>.

5.1.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimento sobre seus termos. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo legal nem, tratando-se de pessoa jurídica, aqueles não subscritos por quem detenha poderes de representação, assegurada, em qualquer caso, decisão motivada.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedido de esclarecimento efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 e 5.1.1 deste edital.

5.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://licitar.digital>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame, excetuado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <https://licitar.digital>.

5.6. A Comissão de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



5.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se dia do começo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, no Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e no PNCP.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://licitar.digital>.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://licitar.digital>, devendo se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Araponga-MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizadas pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais reunidas em consórcio que não observem as condições estabelecidas no item 8 deste Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, por incompatibilidade entre o regime de parceria da Lei nº 9.790/1999 e a execução de obra de engenharia mediante contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos, salvo quando demonstrada a compatibilidade com o objeto e o atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.9. Sociedades cooperativas que não atendam, cumulativamente, aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, observado que, tratando-se de obra de engenharia civil cuja execução pressupõe subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade, controle de jornada, cumprimento das normas de segurança do trabalho (NR-18) e responsabilidade técnica direta, a participação de cooperativa de mão de obra revela-se incompatível com o objeto, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

7.3. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araponga/MG ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como daquela cujo administrador ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que essa proibição conste expressamente do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da contratada que seja familiar, nos termos do subitem anterior, de agente público do Município de Araponga/MG que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.7. Os prazos relativos à participação dos licitantes serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, a partir das publicações no Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e no PNCP, ambiente em que se realizará todo o procedimento licitatório, desde a divulgação do edital até a homologação do resultado.

7.8. Nos termos do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS:

7.9.1. A obtenção de benefícios de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



porte, devendo o órgão ou entidade exigir da licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme Anexo XII deste edital.

7.9.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO XII.

7.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.9.4.2. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.9.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.9.4.4. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.9.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição de Empreiteiros da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

7.9.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, incluindo impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.9.8. A licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte–EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de Araponga-MG

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. Ao consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica o acréscimo de qualificação econômico-financeira previsto no item 13.4.4.7 deste Edital, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



quanto aos demais benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as restrições do art. 4º, §1º, da mesma Lei.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado entre os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga, nomeada pela Portaria nº 1.810, de 22 de junho de 2026, auxiliado pela equipe de apoio, na forma do art. 8º, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o responsável por alimentar o sistema: Deosimar do Prado Martins, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://licitar.digital>.

9.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: <https://licitar.digital>, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.2.1. O **Portal Licitar Digital** se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://licitar.digital>.

9.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal Licitar Digital, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.2.2. As informações referentes à condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas por meio do Portal Licitar Digital, no endereço eletrônico <https://licitar.digital>. Após o cadastramento e a vinculação do licitante ao respectivo processo na plataforma, as notificações relativas aos atos, comunicados e demais informações nele disponibilizadas serão encaminhadas automaticamente pelo sistema, cabendo aos interessados manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar regularmente o andamento do certame.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao Portal: <https://licitar.digital>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA escrita,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA escrita completa, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, observado o disposto no item 11.21.1 deste Edital, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga aos participantes, no sítio eletrônico: <https://licitar.digital>.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no quadro-resumo e no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <https://licitar.digital>.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG e os Licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.12. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA:

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA escrita, no valor total de menor preço.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA escrita inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: <https://licitar.digital>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. As propostas escritas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços;

10.3. No momento do envio da proposta escrita, o licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico, o cumprimento dos requisitos exigidos para habilitação, bem como a veracidade das informações prestadas.

As declarações exigidas deverão ser apresentadas exclusivamente em formato digital, por meio da plataforma eletrônica (Licitar Digital), juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo constante no ANEXO VI – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, sendo dispensada a apresentação de documentos impressos, autenticações, rubricas ou qualquer forma de acondicionamento em envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

10.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão disponibilizadas e visualizadas pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação diretamente na plataforma eletrônica (Licitar Digital), na fase de habilitação, sendo dispensada a impressão e o envio por meio de e-mail ou qualquer outra forma.

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.7. Ao cadastrar sua proposta no Portal <https://licitar.digital>, o licitante deverá observar os campos e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma para o respectivo certame, prestando, quando exigido, as informações necessárias à identificação e ao detalhamento do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga, realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

11.2. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real, por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.4. É defeso ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentada sem valor ou superior ao preço referencial.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Será adotado, para o envio de lances nesta concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa:

- **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

11.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com utilização de 02 (duas) casas decimais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.19. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

11.19.1. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.19.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.19.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.20. Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.23. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á pelos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por, na forma do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I -empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II -empresas brasileiras;

III -empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.26. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor <https://licitar.digital>, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11.27. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS completa e adequada ao lance vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar do horário de convocação pelo Agente de Contratação e condutor do processo, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pelo Agente de Contratação, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.28. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no prazo estabelecido no item 11.27 deste edital de licitação.

11.29. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

11.30. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para executar o objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.31. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.32. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da declaração de vencedor, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Agente de Contratação, anexando, na opção “Documentos complementares”, respeitado o limite do sistema eletrônico <https://licitar.digital>, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes à proposta da licitante.

12.1.1.1. A planilha orçamentária deverá ser apresentada em formato digital, gerada em planilha eletrônica editável (.xls ou .xlsx), acompanhada de versão em PDF assinada, contendo a qualificação completa da empresa, bem como do responsável pela assinatura do contrato, devendo ser enviada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame (Licitar Digital).

12.1.1.2. Caso haja limitação de tamanho de arquivos na plataforma, a licitante poderá encaminhar a planilha em formato compactado (ZIP ou equivalente) ou, mediante solicitação da Administração, por meio de e-mail institucional indicado no edital, vedada a exigência de entrega física em qualquer meio.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. O licitante convocado para atender à diligência deverá prestar os esclarecimentos e/ou apresentar a documentação ou demonstração solicitada no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da respectiva convocação por meio do sistema eletrônico, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1.1. O licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA no prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pelo Agente de Contratação, devendo anexar toda a documentação exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame (Licitar Digital), no campo “Documentos”.

A conferência da documentação será realizada de forma digital pela Comissão de Contratação, sendo dispensada, neste momento, a apresentação de documentos físicos, autenticação em cartório, numeração, rubrica ou acondicionamento em envelope lacrado.

A eventual apresentação de documentação física, quando necessária, ficará restrita ao momento da assinatura do contrato, mediante solicitação da Administração.

13.1.2. Obrigatoriamente, o **ANEXO VI** – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (modelo) deverá ser anexado juntamente com os documentos de habilitação na plataforma eletrônica (Licitar Digital), para fins de análise pela Comissão de Contratação.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

13.2.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

13.2.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do [Minas Gerais](#), quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de certidão positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



(TST), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

13.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os referidos documentos poderão ser atualizados pela variação ocorrida no período, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1.a. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

13.4.1.b. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

13.4.1.c. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

13.4.1.d. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), que fixa em 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social o prazo para a deliberação dos sócios sobre o balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



patrimonial, mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED.

13.4.1.e. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

13.4.1.f. Nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos referidos no item 13.4.1 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.2. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

13.4.2.a. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme **ANEXO VIII**.

13.4.2.b. A qualificação econômico-financeira será comprovada pelo atendimento aos índices contábeis previstos no item 13.4.2, apurados a partir do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis exigidos no item 13.4.1, facultado ao licitante, alternativamente aos índices, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo na forma do item 13.4.2.c, hipótese em que permanece obrigatória a apresentação das peças contábeis. A Administração, nesta contratação, opta por não cumular a exigência de índices com a de capital ou patrimônio líquido mínimo, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º) e ao art. 69, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.4.2.c. Na hipótese de opção pela via alternativa de que trata o item 13.4.2.b, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, observado o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.d. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

13.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

13.4.3.a. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.4.3.b. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

13.4.3.c. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.4.4. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.4.4.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.4.4.3. A Lista de Inidôneos, mantida pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG – site: www.araponga.mg.gov.br;

13.4.4.4. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

13.4.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.4.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

13.4.4.7. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

13.4.4.8. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4.4.9. No caso de consórcio, admite-se, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, apurando-se os índices contábeis a partir da soma das contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



correspondentes dos balanços dos consorciados, observado o acréscimo previsto no item 13.4.4.7.

13.4.4.10. As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

- 1) Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam;
- 2) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo, conforme modelo do ANEXO XII.

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS:

13.5.1.1. Em atendimento ao disposto no art. 67, incisos I e II, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a natureza do objeto – execução de obra de edificação consistente na construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, compreendendo os serviços preliminares, locação de obra, movimentação de terra, fundações, estrutura em concreto armado, elevação em alvenaria, laje e impermeabilização, pavimentação interna, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, louças, metais e acessórios sanitários, conforme previsto no Memorial Descritivo, projetos, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do processo, com valor estimado de R\$ 144.927,86 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), vinculado ao Plano de Ação nº 09032026-093234/2026 e à Emenda Parlamentar nº 202637310006 –, define-se como critério de qualificação técnica a comprovação de experiência anterior compatível com a execução de obra ou serviço de engenharia de natureza e características semelhantes ao objeto do presente certame, especialmente em serviços de construção de edificação, com execução de estrutura de concreto armado, alvenaria, cobertura/laje, revestimentos e instalações prediais, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



serviços correlatos à construção civil, mediante apresentação de documentação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, nos termos e limites estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1.2. A exigência de experiência em obra de natureza similar, e não em itens isolados de planilha, mostra-se mais adequada ao interesse público, por assegurar que a empresa contratada tenha efetiva experiência na gestão integrada de obra de edificação, sem fragmentar a análise da aptidão técnica em serviços pontuais. Esta abordagem amplia a competitividade do certame, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a segurança técnica da contratação.

13.5.2. DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO PROFISSIONAL:

13.5.2.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

13.5.2.2. Na hipótese de a licitante vencedora ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO, o "VISTO" do seu Registro no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

13.5.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

13.5.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional (art. 67, II, Lei 14.133/21), a licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), que demonstre(m) que a empresa executou, de forma satisfatória, obra de engenharia com as seguintes características semelhantes, observado que a exigência se restringe às parcelas de maior relevância técnica do objeto, que não se exigem quantitativos mínimos e que são vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

a) Execução de obra de edificação (tais como: construção de vestiários, sanitários públicos, edificações de apoio, equipamentos comunitários, edificações institucionais ou obra de natureza e complexidade equivalente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



superior), contemplando, admitido o somatório de atestados na forma do item 13.5.5, ao menos os seguintes serviços: estrutura de concreto armado, alvenaria de vedação, laje/cobertura, revestimentos e instalações elétricas e hidrossanitárias.

13.5.3.2. Os atestados deverão referir-se a obras concluídas ou em andamento que já tenham executado os sistemas construtivos exigidos no item 13.5.3.1, alínea "a", admitindo-se a comprovação parcial quando se tratar de obra em execução, desde que o quantitativo executado corresponda às parcelas de maior relevância técnica do objeto, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.5.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

13.5.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021), a licitante deverá indicar profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) por execução de obra de características semelhantes às descritas no item 13.5.3.1, alínea "a", deste Edital.

13.5.4.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá possuir vínculo com a licitante, cuja comprovação será exigida até a data da assinatura do contrato, por meio de uma das seguintes formas:

- a) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado:** cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico:** cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da licitante onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado:** contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro, devendo o instrumento especificar, expressamente, a vinculação do profissional à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



f) Declaração de contratação futura do profissional, firmada pela licitante, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado, hipótese em que o vínculo deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

13.5.4.3. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação pelo gestor do contrato, ratificada por seu superior hierárquico. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender, no mínimo, às mesmas exigências deste Edital.

13.5.4.4. Constatado que o mesmo profissional foi indicado por duas ou mais licitantes como responsável técnico, o Agente de Contratação promoverá diligência, na forma do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que o profissional esclareça a qual licitante se encontra efetivamente vinculado; persistindo a duplicidade, serão inabilitadas as licitantes envolvidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.4.5. A licitante deverá apresentar, devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados, o documento denominado RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS DETENTORES DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

13.5.5. DO SOMATÓRIO DE ATESTADOS:

13.5.5.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que os atestados, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a complexidade e a dimensão do objeto licitado, em observância à Súmula TCU nº 263 e à jurisprudência consolidada daquela Corte de Contas.

13.5.5.2. Para fins do disposto no item 13.5.5.1, poderá ser indicado mais de um profissional para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que os atestados, considerados em conjunto, comprovem a execução de obra de características semelhantes ao objeto do certame.

13.5.6. DOS REQUISITOS FORMAIS DOS ATESTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.5.6.1. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) deverão ser expedidos e registrados pelo Conselho Regional competente (CREA ou CAU).

13.5.6.2. Nos atestados e/ou certidões deverá constar, obrigatoriamente: (i) nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional); (ii) número do(s) contrato(s); (iii) nomes da contratante e da contratada; (iv) discriminação dos serviços executados; e (v) os respectivos quantitativos.

13.5.6.3. Deverão constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnico-profissional, ou das certidões expedidas pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome da pessoa jurídica contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

13.5.6.4. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou RRT/CAU, deverá constar expressamente em referido documento que o profissional detentor estava, à época da execução da obra/serviço, vinculado à licitante.

13.5.6.5. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais referentes a obras e/ou serviços com contratos rescindidos unilateralmente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do respectivo termo de rescisão contratual.

13.5.7. DOS ATESTADOS EM CONSÓRCIO:

13.5.7.1. No caso de atestado de consórcio, somente serão aceitos e analisados atestados acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, devendo citar especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada. Não identificada no atestado ou no instrumento de constituição do consórcio a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, aplicar-se-ão os critérios do art. 67, §§10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.8. DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.5.8.1. A licitante deverá apresentar a **RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**, comprovando o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(s) profissional(is) de nível superior.

13.5.8.2. A licitante deverá apresentar a **IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA**, para cada profissional, comprovando-se por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou RRT emitido pelo CAU.

13.5.8.3. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto deste certame. Este termo deverá ser firmado pelo representante legal da licitante, com o ciente do(s) profissional(is), conforme ANEXO IV do EDITAL – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO).

13.5.8.4. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme ANEXO XI deste Edital.

13.5.8.5. Declaração de pleno conhecimento do local e das condições em que a obra será executada, conforme ANEXO II do EDITAL – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições.

13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

13.6.1. O envio da documentação relativa à PROPOSTA, à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários e formato e capacidade aceita pela plataforma.

13.7. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE INABILITAÇÃO

13.7.1. Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor ser considerado inabilitado por não atender às exigências habilitatórias, serão analisadas a proposta e a documentação de habilitação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.7.2. O procedimento previsto no subitem anterior poderá ser repetido sucessivamente até a obtenção de licitante habilitado, observado que a proposta deverá ser compatível com o valor estimado da contratação.

13.7.3. As licitantes deverão apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO IX do edital.

14. DOS RECURSOS:

14.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio <https://licitar.digital>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas (alínea “b”) e contra o ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea “c”) deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única (art. 165, §1º, inciso II).

14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referentes às alíneas “a” e “d” do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão, que se fará por publicação no sítio <https://licitar.digital>, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, em consonância com o §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.5. Interposto o recurso, a autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo a esta ratificar ou reformar a decisão antes da adjudicação.

14.5.1. No caso do item acima, a Comissão encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min.

14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal Licitar Digital utilizado pelo município, site <https://licitar.digital> e também serão disponibilizados pelo agente de contratação no seguinte endereço eletrônico: www.araponga.mg.gov.br.

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, por meio diverso do estabelecido neste Edital, por quem não detenha poderes de representação, ou quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



não manifestada tempestivamente a intenção de recorrer nas hipóteses do art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada, em qualquer caso, decisão motivada.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14. Os prazos serão contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021, a partir das publicações no Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e no PNCP.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, compreendendo o prazo de execução de 04 (quatro) meses e o período necessário ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que prevê a entrega de escopo predefinido. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

15.1.1. O prazo para a execução total do objeto deste Edital será de **04 (quatro) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de execução dos serviços.

15.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela autoridade máxima do órgão e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

15.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente do órgão licitante.

15.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araponga-MG para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 15.3.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Gabinete do Prefeito, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de Araponga-MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município de Araponga-MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o limite do art. 156, §3º, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



16.3.1. Será facultado à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto constitui obra de edificação de pequeno porte, com escopo unitário e indivisível, executada sob regime de empreitada por preço global, cuja integralidade dos serviços deve ser realizada diretamente pela CONTRATADA, de modo a preservar a responsabilidade técnica única, a unidade de comando na execução e a efetividade da fiscalização contratual.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, renovando ou reforçando-a conforme necessário. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



18.1.2. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme **ANEXO V do EDITAL** – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3. **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site da seguradora indicada no documento.

18.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

18.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme o inciso IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

18.2. A Prefeitura Municipal de Araponga-MG restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro e desde que inexistentes pendências contratuais, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia responderá pelos prejuízos apurados, pelas multas aplicadas e pelas demais obrigações inadimplidas, tudo apurado em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, restituindo-se o eventual saldo remanescente, atualizado monetariamente quando prestado em dinheiro (arts. 100, 139, incisos III e IV, e 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



18.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

18.7. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

18.8. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária -TERMO DE COMPROMISSO, segundo **ANEXO X** deste edital.

18.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das multas e das indenizações devidas à Administração e a reparação dos prejuízos decorrentes da inexecução contratual. Tratando-se de obra de engenharia, não incide a responsabilidade solidária ou subsidiária de que trata o art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, restrita às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se exige do adjudicatário a contratação de Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, que permanece facultativa.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no PROJETO BÁSICO, bem como na minuta do contrato, anexo deste Edital.

19.2. A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou equipe de fiscalização formalmente designada pela Administração, nos termos da minuta contratual e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



19.4. Será permitida a assistência de terceiros para subsidiar os agentes responsáveis com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, observada a legislação aplicável.

19.5. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificadas no contrato e nos anexos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



19.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA:

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após formalmente convocada, para assinatura do Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO VII deste Edital, o qual será encaminhado pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG por meio do e-mail arapongalicitacao@gmail.com, após a comprovação da forma de garantia contratual, quando exigida, devendo a adjudicatária observar as disposições constantes deste Edital.

20.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

20.1.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, não sendo exigida a entrega física da documentação. Poderão ser encaminhados por e-mail apenas outros documentos que sejam efetivamente solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, inclusive aqueles necessários à formalização contratual, quando for o caso.

20.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

20.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



20.6. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

20.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

20.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

20.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

20.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, no canteiro de obras, um escritório e/ou depósito e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

20.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placa indicativa da obra a ser executada, nos moldes definidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT e via impressa dos projetos de engenharia em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



21. DOS PAGAMENTOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

21.1. Adotado o regime de empreitada por preço global, os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais correspondentes às etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas e vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. As medições observarão os percentuais de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e os preços da proposta vencedora, nos quais já se encontram compreendidos o BDI e os Encargos Sociais, dispensada nova incidência de quaisquer percentuais sobre os valores medidos.

21.3. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa ou parcela da obra sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Edital e no Contrato.

21.4. As demais condições aplicáveis à execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento do objeto são aquelas previstas na minuta do contrato, no Edital e em seus anexos.

21.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados com base nos preços contratados, em reais, observadas as medições dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme condições previstas no Edital, na minuta do contrato e no cronograma físico-financeiro, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

21.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, observada a ordem cronológica de exigibilidade por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

21.7. Constatado o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias vinculadas à execução do contrato, a Administração notificará a CONTRATADA para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



regularização e poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, instaurando o processo para aplicação das sanções cabíveis, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21.7.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

21.7.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

21.7.3. O descumprimento injustificado do disposto neste item pelo Ordenador de Despesas sujeita-o à responsabilização na forma da legislação aplicável, observado que a caracterização de ato de improbidade administrativa exige a demonstração de dolo, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

22. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. DOS ADITIVOS

22.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 3539/2023 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 22.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

22.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



22.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.1.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, observado que esta vigorará pelo prazo necessário à conclusão integral do objeto, por se tratar de contratação que prevê a entrega de escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, e antes do recebimento definitivo do objeto.

22.1.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.1.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.1.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- II - alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- III - empenho ou indicação de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



IV - designação, substituição ou atualização dos dados dos gestores e fiscais do contrato;
V - demais registros de natureza meramente formal que não impliquem alteração do objeto, do valor contratado, dos prazos de execução ou das obrigações assumidas pelas partes.

22.1.13 - Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (Tabela SEINFRA/MG, referência 04/2026, data-base abril/2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou de outro índice que venha a substituí-lo. A previsão de índice de reajustamento é obrigatória independentemente do prazo de duração do contrato, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima anual prevista no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001. Considerando que o prazo de execução previsto é de 04 (quatro) meses, o reajuste somente incidirá caso a execução venha a ultrapassar o referido interregno por fato não imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.2.1 – A simples oscilação de preços de mercado, quando previsível e inserida na álea ordinária do contrato, não enseja, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que pressupõe demonstração analítica do desequilíbrio e enquadramento em uma das hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do direito ao reajuste previsto no item 22.1.13.

22.2.2 -Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CONTRATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo, ressalvadas as hipóteses do art. 137, §§2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22.2.6 –Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado que: (i) a multa, calculada na forma da Cláusula Décima Quarta da minuta contratual, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º); (ii) o impedimento de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



produz efeitos exclusivamente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º); (iii) a declaração de inidoneidade produz efeitos perante todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, e é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de análise jurídica (art. 156, §§5º e 6º, inciso I); e (iv) na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

23.3. As sanções somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa na hipótese de multa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021) e, nas hipóteses de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com igual prazo de defesa (art. 158).

23.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração têm efeito suspensivo (art. 168).

23.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a desconconsideração da personalidade jurídica na hipótese do art. 160 do mesmo diploma, assegurados, em ambos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

24.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o **ANEXO II**.

24.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Araponga-MG e deverá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública para análise das propostas. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato cuja verificação a visita ou o exame dos projetos permitisse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



24.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado com o Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, através do telefone 0800 031 4004, das 8:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

24.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO II do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

25. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA:

25.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

25.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido no Projeto Básico).

25.3. Equipe Técnica e Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



25.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

25.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

25.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico ou RRT emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA/CAU, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico e emissão de ART/RRT da Obra junto ao CREA/CAU.

25.3.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (s), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT, devidamente registrada no CREA/CAU.

25.3.5. As Certidões de Acervo Técnico –CAT ou RRT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART/RRT.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso de licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro, ressalvadas as especificações técnicas, os quantitativos e os critérios construtivos, hipóteses em que prevalecerão o Projeto Básico, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5. A Prefeitura Municipal de Araponga-MG reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como de prorrogar, mediante justificativa e nova divulgação na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. A desclassificação de proposta ou a inabilitação de licitante em razão de fato que afete sua capacidade financeira, técnica ou comercial dependerá de decisão motivada, precedida de contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), não gerando, quando regular, direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza. Na anulação e na revogação será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

26.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



26.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Ervália-MG, à qual se vincula o Município de Araponga/MG, sede da Administração, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com exclusão de qualquer outro.

Araponga-MG, 09 de setembro de 2026.

Alípio Viana de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O PROJETO BÁSICO é parte integrante deste Edital, conforme relação de documentos abaixo indicados.

SEGUEM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; Documento em anexo.
- ANEXO I-B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO; Documento em anexo.
- ANEXO I-C – PLANILHA COMPOSIÇÃO DE BDI; Documento em anexo.
- ANEXO I-D - PLANILHA DE MEMORIAL DE CÁLCULO; Documento em anexo.
- ANEXO I-E – MEMORIAL DESCRITIVO; Documento em anexo.
- ANEXO I-F – PROJETO EXECUTIVO; Documento em anexo.
- ANEXO I-G – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO; Documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

EDITAL Nº 025/2026 — CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições em que deverá ser executada a obra objeto do Edital nº 025/2026 – Concorrência Eletrônica nº 009/2026, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fato cuja verificação a visita ao local ou o exame dos projetos, do memorial descritivo e da planilha orçamentária permitisse, ressalvado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses legalmente admitidas.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 — EDITAL Nº 025/2026

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução da obra objeto do Edital nº 025/2026 — construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG. Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$ (.....), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em 04 (quatro) meses, contados da Ordem de Início, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Araponga-MG

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaramos estar cientes de que, na condição de adjudicatários, prestaremos a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 18 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 — EDITAL Nº 025/2026		QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência

....., dede 20xx.

Cientes:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO V
MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede na Rua, da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa....., sediada na Rua..... da Cidade..... do Estado, até o limite de R\$ (.....), para efeito da garantia de execução do Contrato de Empreitada nº ____/____, objeto do Edital nº 025/2026 – Concorrência Eletrônica nº 009/2026, renunciando expressamente ao benefício de ordem, na forma do art. 828, incisos I e II, do Código Civil.

Este Banco se obriga, observado o limite acima especificado, a honrar as requisições de pagamento formuladas pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, desde que precedidas de processo administrativo em que assegurados à afiançada o contraditório e a ampla defesa.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

XXXXXXXXXX/XX, de de 202.....

Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Araponga-MG
Departamento de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 — EDITAL Nº 025/2026

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Para fins de participação do Processo nº 067/2026, Concorrência Eletrônica nº 009/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com o Município de Araponga/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araponga/MG ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

f) Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI (___), ME (___) EPP (___) Não se aplica (___).

g) DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do Município de Araponga/MG ou de agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, incluídos os agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), os ocupantes de cargos de direção e chefia e os membros da Comissão de Contratação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36.594-000
TEL 0800 031 4004 – CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social:
Logradouro:, Nº, BAIRRO
Cidade:/....., CEP:
CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL
TEL.: (...), E-mail: _____

O Município de ARAPONGA/MG, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. **CARLOS ASSUNÇÃO GOMES**, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade nº 19.827.198, inscrito no CPF sob o nº 133.112.706-81, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa “**VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026**”, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por (Qualificação completa), tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araponga, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2026**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



1.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de obra de construção de vestiários no Campo de Futebol do Salazar, no Município de Araponga/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme Plano de Trabalho, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo, conforme Plano de Ação nº 09032026-093234/2026, vinculado à Emenda Parlamentar nº 202637310006, visando ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Edital nº 025/2026 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e do Departamento de Engenharia deste Município durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, c/c o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotada a sistemática de medição e pagamento por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, na forma do art. 46, §9º, do mesmo diploma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ _____
(_____).

3.2 -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.3 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.3.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

3.4 – DO REAJUSTE

3.4.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado (Tabela SEINFRA/MG, referência 04/2026 — data-base abril/2026), pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.4.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 -A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

4.1.1 – Para fins de recolhimento de INSS, o município adotara as regras da IN RFB nº 2110/2022.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, admitidas cópias simples, dispensada a autenticação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 13.726/2018.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Araponga-MG, exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 – A Prefeitura Municipal de Araponga-MG, poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 – O pagamento da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE, dispensada a apresentação daqueles que possam ser obtidos mediante consulta eletrônica direta pela Administração, na forma do art. 3º, §1º, da Lei nº 13.726/2018:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora.
- b) Certidões negativas de débitos relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/ RRT-CAU.
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica –ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra) ou RRT-CAU;
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física –CRQ -(do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica –CRQ -(da empresa);
- g) Cadastro Nacional de Obras CNO -Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento-quitada referente ao mês do serviço medido;
- i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários –DCTFWeb e seu Recibo de Entrega -referente ao mês do serviço medido;
- j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento -quitada referente ao mês do serviço medido;
- l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento -quitada referente ao mês do serviço medido;
- m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento -quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos -referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento -**Empresa FGTS** -referente **ao mês do serviço medido**;
- q) **Relatório Analítico da GRF** -referente **ao mês do serviço medido**;
- r) **Folha de pagamento** analítica referente **ao mês do serviço medido**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- s) **Registro dos empregados**, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- t) **Cartões de Ponto ou Registro de Ponto** - referente ao mês do serviço medido;
- u) **Declaração de contabilidade regular**, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018 ou outra que vier à substituí-la, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

4.9 –É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.11 -Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.12 –O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.13 –Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 –Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.17 – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLÁUSULA QUINTA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 –A Prefeitura Municipal de Araponga-MG, pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.2 -Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

5.3 -Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

5.4 -Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item 5.2, desde que não provocado pela CONTRATADA, serão acrescidos de compensação financeira calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = 6% (seis por cento) ao ano; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela paga com atraso, em atendimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 -Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

5.6 -A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. O pagamento será feito mediante medição mensal das etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente concluídas, assistida pela CONTRATADA e atestada pela fiscalização, vedada a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



6.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

6.4 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos conforme as etapas efetivamente executadas, observadas as disposições previstas no Edital, no Projeto Básico, no Cronograma Físico-Financeiro, no planejamento apresentado pela CONTRATADA e mediante conferência e atesto da fiscalização.

6.5 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

6.5.1 – Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.5.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

6.5.3 – Programação para o próximo período;

6.5.4 – Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

6.6 - Alterações decorrentes de necessidade de adequação técnica dos projetos poderão ensejar acréscimos contratuais nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125 e o disposto no item 6.7 desta Cláusula.

6.7 - No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume o risco ordinário decorrente de sua própria quantificação e de seu planejamento executivo. Não lhe são transferidos, contudo, os riscos decorrentes de erros, falhas ou omissões imputáveis aos projetos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração, nem os decorrentes de fatos supervenientes, hipóteses em que serão assegurados a alteração contratual e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, 125 e 130 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do autor do projeto (art. 124, §1º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo gestor e pelo fiscal designados na Cláusula Décima Sétima deste instrumento, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constatem alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para as devidas correções, podendo ainda ser designado apoio à fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2 -A fiscalização da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado à Prefeitura Municipal de Araponga/MG e a seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo eventuais orientações, determinações, notificações ou solicitações relacionadas à execução contratual serem dirigidas aos prepostos e responsáveis formalmente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará por 08 (oito) meses, compreendendo o prazo de execução de 04 (quatro) meses e o período necessário ao recebimento definitivo do objeto (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021). Por se tratar de contratação que prevê a entrega de escopo predefinido, a vigência é fixada por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, e respeitada a vigência do Plano de Ação nº 09032026-093234/2026 e a disponibilidade dos respectivos recursos.

8.1.1. O prazo para a execução total do objeto deste Edital será de **04 (quatro) meses**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de execução dos serviços.

8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 8.3.

CLÁUSULA NONA -DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
020604 27 812 0010 1282 449051	1706

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA prestará garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, do mesmo diploma. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, a apólice será apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA assegurar a manutenção da validade da garantia, promovendo sua renovação ou reforço sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1.1 - **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

10.1.2 - **FIANÇA BANCÁRIA** conforme **ANEXO V** – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO DO EDITAL): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

10.1.2.1 -Cópia simples do estatuto social do banco;

10.1.2.2 -Cópia simples da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

10.1.2.3 -Cópia simples do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

10.1.2.4 -Comprovação, por meio idôneo, dos poderes dos signatários da carta de fiança, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 13.726/2018.

10.1.3 - **SEGURO-GARANTIA** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.1.3.1 - A apólice terá sua validade confirmada pela CONTRATANTE mediante consulta ao sítio eletrônico da seguradora emitente e à base de dados da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (<https://www.gov.br/susep>).

10.1.3.2 -O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

10.1.4 - TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme o inciso IV do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 14.770/2023.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Araponga-MG, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro e desde que inexistentes pendências contratuais, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.3 - Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia responderá pelos prejuízos apurados, pelas multas aplicadas e pelas demais obrigações inadimplidas, tudo apurado em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, restituindo-se o eventual saldo remanescente, atualizado monetariamente quando prestado em dinheiro (arts. 100, 139, incisos III e IV, e 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

10.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.7.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

10.7.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.8 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao código ambiental, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

11.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

11.3 – Fornecer à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.8 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.11 – Indicar e manter durante a execução da obra e/ou serviço um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos na obra e/ou serviço, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e/ou equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

11.14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega à Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

11.18 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, no canteiro de obras, um escritório ou Barracão de Obra e os meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.20 - Proceder, no final da obra e/ou serviço à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

11.22 - Permitir e facilitar a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.23 - A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, e ainda a colocação de placa nominativa da obra e/ou serviço, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG;

11.25 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Prefeitura Municipal de Araponga-MG de via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa referente ao Contrato e à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



execução da obra, bem como à apresentação do Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, conforme previsto neste Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo.

11.26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, quando cabível, conforme previsto no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas e demais documentos que integram o Edital.

11.27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.28 - Responsabilizar-se integralmente pelas técnicas, materiais, equipamentos, métodos e processos que adotar na execução da obra, ressalvado o que decorrer de determinação expressa da CONTRATANTE ou de erro, falha ou omissão dos projetos por ela fornecidos, na forma do item 6.7 desta minuta.

11.29 - Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

11.30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.30.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.30.2- A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.30.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

11.30.4 - A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

11.30.5 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início da obra e/ou serviço, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

11.31 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

11.32 - A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

11.33.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO BÁSICO.

11.33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG.

11.33.3 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

11.34. É vedado à CONTRATADA:

11.34.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



11.34.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.35. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA:

11.35.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.35.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o(s) servidor(es) responsável(is);

11.35.3. Providenciar a divulgação deste instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição indispensável de eficácia (art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Município; divulgar, ainda, em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (art. 94, §3º);

11.35.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

12.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra, devendo ser observado o quantitativo e a qualificação dos profissionais necessários à execução de cada etapa da obra, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo contratual estabelecido.

12.3. Equipe Técnica e Administrativa

12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

12.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá acompanhar efetivamente a execução da obra e estar à disposição da Prefeitura Municipal de Araponga-MG para prestar todas as informações necessárias e solicitadas.

12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG ou RRT-CAU

12.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização da OBRA e/ou do SERVIÇO DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA ou RRT-CAU.

12.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT ou RRT-CAU a ser apresentada terá as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA/CAU e a ART/RRT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



12.3.6. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conforme o caso, solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI. **Somente após a emissão desta Licença é que será emitida a Ordem de Serviço.** Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI.

13.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

13.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

13.4. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

13.5. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

13.7. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

13.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.10. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

13.11. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

13.13. Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

13.13.1. A contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início da obra e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

- A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

13.14. Canteiro de Obras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.14.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

13.14.2. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

13.14.3. A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

13.14.4. CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

13.14.5. O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

13.14.5.1. Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

13.14.5.2. A obra prevista neste Edital de Concorrência Eletrônica impõe a atuação de várias equipes em diversas frentes de trabalhos simultaneamente, assim, a contratada deverá prover todos os recursos para apoio das equipes exigidos pelas normas vigentes.

13.14.6. O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.

13.14.7. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

13.14.8. A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

13.14.9. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

13.14.10. A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

13.14.11. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

13.14.12. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

13.14.13. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

13.14.14. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

13.14.15. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

13.14.16. Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.

13.14.17. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



13.14.18. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços deverão observar as normas gerais estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, bem como ser previamente submetidas à aprovação da fiscalização.

13.14.19. A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da Prefeitura Municipal de Araponga-MG, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

13.14.20. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

14.2 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pela autoridade municipal competente quando for o caso, sempre mediante processo administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências do art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) a) advertência;
- b) b) multa;
- c) c) impedimento de licitar e contratar;
- d) d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 14.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.3.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.3.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

14.4 – Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

14.4.1.1 – Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas à Prefeitura Municipal de Araponga-MG; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e à segurança no local da obra; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG: será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

14.4.1.2 - Nos demais casos não previstos na cláusula 14.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.4.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.4.2.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, limitada, isoladamente ou somada às demais multas, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021; o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do objeto, ensejando a extinção contratual e as sanções correspondentes;

14.4.2.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

14.4.2.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções serão aplicadas pela autoridade competente, cabendo recurso à autoridade superior na forma do art. 166 da mesma Lei.

§ 3º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Edital, competirá ao Gestor de Contrato proceder com o registro da ocorrência no Cadastro de Inscrição de Empreiteiros da Secretaria de Obras.

§ 4º Extinto o contrato por inexecução culposa da CONTRATADA, aplicar-se-á multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor do contrato previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo do dever de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º), observado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



I - Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

II - O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

14.5 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 14.3.3 e 14.3.4, ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar — restrito ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga/MG e pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021) — ou à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com efeitos perante todos os entes federativos e pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º), conforme a gravidade da conduta e observada a dosimetria do art. 156, §1º, sanções cumuláveis com multa (art. 156, §7º) limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º), o licitante/contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

14.7 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

14.8 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

14.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão em até 20 (vinte) dias úteis (art. 166 da Lei nº 14.133/2021); e pedido de reconsideração, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contra a declaração de inidoneidade, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 167). Nos processos de responsabilização, a defesa observará o prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158).

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 -Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades observará as competências definidas no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a declaração de inidoneidade de competência exclusiva do Prefeito Municipal; os recursos e os pedidos de reconsideração serão processados na forma dos arts. 166 e 167 do mesmo diploma, com o efeito suspensivo do art. 168.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos agentes formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sendo a gestão contratual exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Alípio Viana de Oliveira, designado Gestor dos Contratos da respectiva Secretaria por meio da Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.

17.2. A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelas servidoras Kamila Nayara Magri e Roseli de Andrade Correia, Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme designação constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, realizar inspeções, conferir quantitativos e atestar os serviços efetivamente executados.

17.3. Atuará como auxiliar técnico da fiscalização o Sr. Luciano Mendes Pereira, Engenheiro Civil – CREA nº 58.802/D, responsável pela elaboração e assinatura dos boletins de medição e pelo suporte técnico necessário à aferição dos serviços executados.

17.4. Será permitida a assistência de terceiros para subsidiar os agentes responsáveis com informações técnicas pertinentes às suas atribuições, observada a legislação aplicável.

17.5. O atesto da execução do objeto pelos responsáveis designados constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e a realização de qualquer pagamento à CONTRATADA.

17.6 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 -Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Araponga-MG, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prevista no art. 140, §§2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. – É VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 17.1 do Edital, devendo a CONTRATADA executar diretamente a integralidade dos serviços contratados.

20.2 - Não serão indenizados pela Prefeitura Municipal de Araponga-MG, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

20.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, nos termos do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália-MG, à qual se vincula o Município de Araponga/MG, sede da Administração, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

OBRA:	Nº. DO EDITAL:	EMPRESA:
	DATA BASE DA LICITAÇÃO:	LOTE:
	EXTENSÃO:	PRAZO:

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL

(Apresentar todas fórmulas e contas detalhadas neste quadro)

AC =

RLP =

PC =

PNC =

AT =



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 025/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO X

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 025/2026

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de minha eventual substituição, o Município de Araponga deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior a minha.

Atenciosamente,

1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico da licitante

2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 025/2026

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E DA LEI Nº 14.133/2021

LOCAL E DATA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA-MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 025/2026

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incursa em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declaro ainda, que não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente